



TERMO ADITIVO Nº 77/2026, DE 03 DE SETEMBRO DE 2026
SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 39/2024
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 11/2024 – PROCESSO Nº 49/2024

Segundo Termo Aditivo ao Contrato nº 39/2024, celebrado entre o MUNICÍPIO DE FORTALEZA DOS VALOS/RS e AFLORA SERVIÇOS GEOLÓGICOS E AMBIENTAIS LTDA., para prestação de serviços especializados, por profissional habilitado, de acompanhamento técnico das áreas de extração de saibro do Município, tendo por objeto a prorrogação da vigência contratual, o reajuste do preço e a adequação da disciplina contratual de reajustamento.

Pelo presente instrumento, de um lado, o MUNICÍPIO DE FORTALEZA DOS VALOS/RS, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 89.708.051/0001-86, com sede na Rua Rubert, nº 900, Centro, Fortaleza dos Valos/RS, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, PAULO CEZAR MARANGON, doravante denominado CONTRATANTE, e, de outro lado, AFLORA SERVIÇOS GEOLÓGICOS E AMBIENTAIS LTDA., inscrita no CNPJ sob nº 32.212.446/0001-76, neste ato representada por sua Sócia-Administradora, ANA PAULA SPOHR, doravante denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente TERMO ADITIVO ao Contrato nº 39/2024, vinculado à Dispensa de Licitação nº 11/2024 – Processo nº 49/2024, com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021 e nas cláusulas do instrumento contratual, mediante as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Termo Aditivo tem por objeto:

- I – a prorrogação da vigência do Contrato nº 39/2024 por mais 12 (doze) meses;
- II – o reajuste do valor unitário dos serviços; e
- III – a adequação da disciplina contratual de reajustamento, mediante correção da previsão originária de periodicidade inferior à anual.

1.2. O objeto contratual permanece constituído pela prestação de serviços especializados, por profissional habilitado, para acompanhamento técnico das áreas de extração de saibro do Município de Fortaleza dos Valos/RS, incluindo as obrigações técnicas relacionadas ao CREA/RS, Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, elaboração e envio dos Relatórios Anuais de Lavra – RAL à Agência Nacional de Mineração – ANM, realização de vistorias e orientação das atividades de lavra e das medidas de controle ambiental.





CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA

2.1. Fica prorrogada a vigência do Contrato nº 39/2024 pelo prazo de 12 (doze) meses, compreendido entre 12/09/2026 e 11/09/2027.

2.2. A prorrogação encontra fundamento na Cláusula Décima do Contrato nº 39/2024 e nos arts. 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, considerando a natureza contínua dos serviços, a permanência da necessidade administrativa e o interesse público na continuidade do acompanhamento técnico das áreas municipais de extração de saibro.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REAJUSTE E DO VALOR

3.1. O valor unitário atualmente vigente, fixado pelo Primeiro Termo Aditivo em R\$ 278,33 (duzentos e setenta e oito reais e trinta e três centavos) por hora, fica reajustado pela aplicação do INPC/IBGE acumulado nos últimos 12 (doze) meses, no percentual de 4,10% (quatro inteiros e dez centésimos por cento).

3.2. Em decorrência do reajuste, o valor da hora passa de R\$ 278,33 (duzentos e setenta e oito reais e trinta e três centavos) para R\$ 289,74 (duzentos e oitenta e nove reais e setenta e quatro centavos).

3.3. Considerando o quantitativo contratual de até 96 (noventa e seis) horas, o valor máximo estimado para o período prorrogado passa a ser de R\$ 27.815,04 (vinte e sete mil oitocentos e quinze reais e quatro centavos), condicionado à efetiva execução dos serviços e aos critérios de medição e pagamento previstos no contrato.

3.4. O valor reajustado previsto nesta cláusula produzirá efeitos financeiros a partir de 12/09/2026, observada a data-base contratual e o cumprimento do interregno mínimo anual aplicável ao reajustamento.

CLÁUSULA QUARTA – DA ADEQUAÇÃO DA DISCIPLINA DE REAJUSTAMENTO CONTRATUAL

4.1. Verifica-se que o item 18.4 do Termo de Referência que instruiu a Dispensa de Licitação nº 11/2024 – Processo nº 49/2024 estabeleceu corretamente a periodicidade anual do reajustamento, ao prever que os preços seriam fixos e irreeajustáveis pelo prazo de 1 (um) ano, contado da data limite para a apresentação das propostas. Entretanto, por inconsistência redacional ocorrida na formalização do Contrato nº 39/2024, o § 4º da Cláusula Quarta – Das Condições de Pagamento e Reajustamento passou a indicar o prazo de 6 (seis) meses. Para compatibilizar o instrumento contratual com o Termo





de Referência e com a Lei Federal nº 14.133/2021, o referido § 4º passa a vigorar com a seguinte redação:

“§ 4º Os preços contratados poderão ser reajustados após o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da data-base legalmente aplicável à contratação, vinculada à data do orçamento estimado, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou por outro índice oficial que venha a substituí-lo.”

4.2. A presente alteração corrige a inconsistência entre o instrumento contratual e o Termo de Referência integrante da contratação, ficando expressamente afastada a previsão de periodicidade de 6 (seis) meses constante do contrato, não sendo admitida, em qualquer hipótese, a concessão de reajuste em intervalo inferior a 12 (doze) meses.

4.3. A adequação possui natureza corretiva e de compatibilização do Contrato nº 39/2024 com o Termo de Referência que instruiu a contratação e com a legislação aplicável, não constituindo criação de nova condição econômico-financeira em favor da CONTRATADA, sem prejuízo dos reajustes anteriormente concedidos que tenham observado o interregno mínimo anual.

4.4. Para os reajustes subsequentes, deverá ser observada a anualidade, a mesma data-base aplicável ao ajuste e o índice estabelecido nesta cláusula, mediante apuração administrativa do percentual correspondente ao período.

CLÁUSULA QUINTA – DA VANTAJOSIDADE E DA JUSTIFICATIVA

5.1. A prorrogação mostra-se conveniente e vantajosa para a Administração, conforme Parecer Técnico de Fiscalização Contratual e pesquisa de mercado juntados aos autos, que demonstram a regular execução dos serviços, a permanência da necessidade administrativa e a compatibilidade dos preços com os valores praticados no mercado.

5.2. Sob o aspecto técnico e operacional, a continuidade do ajuste preserva o acompanhamento das áreas de extração mineral sem solução de continuidade, mantém prestador já conhecedor das áreas, das rotinas e das obrigações técnicas inerentes ao objeto e reduz riscos técnicos, ambientais e administrativos decorrentes de eventual interrupção.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DO PLANEJAMENTO

6.1. As despesas decorrentes do presente Termo Aditivo correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento municipal, observada a seguinte classificação:





PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA DOS VALOS

Natureza da Despesa - Exercício de 2026

Órgão: SECRETARIA DE OBRAS E TRÂNSITO - 7

Projeto/Atividade: INFRA ESTRUTURA RURAL - 2080

Natureza/Despesa				Saldo da Verba	Valor Orçado
Órgão Orçamentário: SECRETARIA DE OBRAS E TRÂNSITO - 7					
Unidade Orçamentária: SERVIÇOS URBANOS E RURAIS - 2					
26.782.411 - INFRAESTRUTURA URBANA E RURAL					
2080 - INFRA ESTRUTURA RURAL					
305	3390.39.00.00.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		63.879,23	80.000,00
306	3390.39.00.00.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		20.000,00	20.000,00
307	3390.39.00.00.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		63.658,11	105.000,00
681	3390.39.00.00.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		6,00	8.930,00
Total do Saldo da Verba			147.537,34	Total do Projeto/Atividade:	213.950,00
Total do Órgão/Unidade:					213.950,00
Total Orçado para a Despesa no Exercício de 2026:					56.401.514,12

6.2. Para as despesas que incidirem em exercício financeiro subsequente, serão utilizados os créditos orçamentários correspondentes, observadas a previsão no Plano Plurianual – PPA, quando aplicável, e a disponibilidade de créditos no respectivo exercício.

6.3. No início de cada exercício financeiro abrangido pela vigência prorrogada, a Administração deverá atestar a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação e a vantagem de sua manutenção, nos termos do art. 106, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO

7.1. A fiscalização e o acompanhamento da execução contratual permanecerão a cargo do servidor EVANDRO DA SILVA WERMEIER, designado pela Portaria nº 11.553, de 09 de setembro de 2025, sem prejuízo de posterior alteração formal pela Administração.

CLÁUSULA OITAVA – DA FUNDAMENTAÇÃO E DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL

8.1. O presente aditamento é formalizado com fundamento no Contrato nº 39/2024, na Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente em seus arts. 91, 92, 94, 106 e 107, e nos documentos que instruem o Processo nº 49/2024.

8.2. Integram e fundamentam o presente Termo Aditivo, entre outros documentos constantes dos autos: o Termo de Referência da Dispensa de Licitação nº 11/2024, especialmente seu item 18.4, que já estabelecia a periodicidade anual do reajustamento; o Parecer Técnico do Fiscal do Contrato; a pesquisa de mercado que demonstrou a vantajosidade econômico-financeira da prorrogação; a





manifestação de interesse da CONTRATADA; a documentação atualizada de habilitação; a indicação de disponibilidade orçamentária; a manifestação jurídica e a autorização da autoridade competente.

8.3. Previamente à formalização, deverão estar juntadas aos autos as comprovações de regularidade fiscal e trabalhista exigíveis, as consultas aos cadastros e sistemas oficiais de sanções e impedimentos, inclusive CEIS e CNEP, bem como as demais verificações previstas no art. 91, § 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA – DA RATIFICAÇÃO E INTEGRAÇÃO

9.1. Permanecem inalteradas e ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições do Contrato nº 39/2024 e de seus aditivos anteriores que não tenham sido expressamente modificadas pelo presente instrumento.

9.2. O presente Termo Aditivo passa a integrar o Contrato nº 39/2024 para todos os fins e efeitos, devendo suas disposições ser interpretadas conjuntamente com o instrumento originário e com os aditivos anteriormente celebrados.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICIDADE E EFICÁCIA

10.1. O CONTRATANTE providenciará a divulgação do presente Termo Aditivo no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP no prazo legal de até 10 (dez) dias úteis contados de sua assinatura, OUNO Dario Oficial do Municipal, por se tratar de contratação direta, bem como sua disponibilização no sítio eletrônico oficial do Município, nos termos dos arts. 91 e 94 da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.2. A divulgação no PNCP constitui condição indispensável para a eficácia do presente instrumento, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1. Fica mantido o foro da Comarca de Cruz Alta/RS para dirimir as questões decorrentes deste aditamento, nos termos do contrato originário.

E, por estarem justas e acordadas, as partes firmam o presente Termo Aditivo para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Fortaleza dos Valos/RS, 03 de setembro de 2026.





MUNICÍPIO DE FORTALEZA DOS VALOS/RS

PAULO CEZAR MARANGON

Prefeito Municipal – CONTRATANTE

AFLORA SERVIÇOS GEOLÓGICOS E AMBIENTAIS LTDA.

ANA PAULA SPOHR

Sócia-Administradora – CONTRATADA

MANIFESTAÇÃO JURÍDICA

